



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 970 DE 08 DE OUTUBRO DE 1985.

"Institui a "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças".

PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece o Art. 168, "caput" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente e anual, a "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças, com a finalidade de realizar debates, conferências, estudos e exposições sobre os problemas econômicos, sociais, políticos, jurídicos, culturais e artísticos da nossa cidade, do Brasil e do mundo.

Art. 2º - Serão convidados para proferir conferências, estudos, debates e exposições na "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças, economistas, sociólogos, políticos, juristas, filósofos e artistas de renomes nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os temas a serem expostos e debatidos, como também os nomes dos participantes serão escolhidos por um Conselho composto por intelectuais da comunidade e aprovados pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, pelo menos 30 (trinta) dias antes da abertura da "SEMANA CULTURAL", com exceção deste ano de 1985 que será aprovada até 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 3º - A "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças poderá ser realizada em qualquer local, dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Não será permitida discriminação de ordem ideológica, político-partidária, religiosa, de sexo e de etnia.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças enviará os convites aos nomes aprovados, mencionando os temas a serem abordados, bem como dará ampla divulgação ao evento através da imprensa televisada, escrita e falada.

Art. 6º - A "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças será realizada no mês de setembro de cada ano, com início



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

02.

cio no dia 08 de setembro e término no dia 15, no dia do aniversário de Barra do Garças.

Art. 7º - Para o atendimento das despesas de viagens e estadias dos conferencistas e expositores, fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma importância correspondente a 10(dez) salários mínimos regionais vigentes à época da abertura da "SEMANA CULTURAL".

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal =
de Barra do Garças(MT).., 08 de outubro de 1985.


PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES
- Presidente -

Registrada às fls. 69v e 70 do
livro próprio nº 17 (decretal)

